

Parecer CME nº 02/2018

Franca, 26 de outubro de 2018

Abertura de Escola de Educação Infantil: Pandorga

INFORMAÇÃO:

Considerando:

- O contido em folhas nº 138 do processo 2018004717, na qual, a Procuradoria Geral do Município solicitou pronunciamento e parecer do Conselho Municipal de Educação sobre abertura de Escolas de Educação Infantil;
- O inciso XI do art. 3º da Lei Municipal nº 4.952 de 02 de dezembro de 1997.

O Conselho Municipal de Educação instituiu Comissão para análise do processo de abertura de escola particular de Educação Infantil, formada pelos conselheiros: Wander Márcio Rossi, Ricardo David, Karla Migani de Andrade Tozzi, João Nery Giorgetti, Márcio José Ferreira e Márcia Aparecida Badoco Costa.

1 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

No dia 05 de outubro de 2018 a Comissão citada esteve presente no setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal da Educação para análise dos documentos da Escola de Educação Infantil Pandorga.

Do Processo nº 2018019002 constam os seguintes documentos, exigidos pela Legislação Vigente para abertura de escolas de Educação Infantil:

- **CIL** - Certificado de Licenciamento Integrado - com os seguintes alvarás: do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, da CETESB e o auto de licenciamento emitido pela Prefeitura Municipal, que atestam que o prédio está adequado para a finalidade a qual se destina.
- Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, devidamente analisados e aprovados pela SME.

Não consta o Parecer da Secretaria Municipal de Educação referente a abertura da Escola de Educação Infantil Pandorga

2 – VISTORIA:

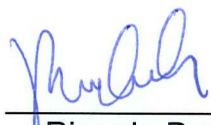
2.1. No dia 22 de outubro de 2018 a Comissão do Conselho Municipal de Educação, compareceu a escola acima citada, localizada a rua Manaus, 2581, Jardim Brasilândia, Franca-SP. Constatamos o que segue abaixo:

Recebi em: 01/11/2018

- a. LOCAIS DE ESTACIONAMENTO: Não existem locais de estacionamento.
- b. SECRETARIA: Não atende ao contido no item 9.1.3 da Portaria GM/MS, nº 321 de 26 de maio de 1988.
- c. CONSULTORIO E ENFERMARIA DE OBSERVAÇÃO: O prédio escolar não possui este espaço;
- d. BERÇARIO: Não atende ao contido no item 9.3.1 alínea e, da Portaria GM/MS, nº 321 de 26 de maio de 1988.
- e. BOTIJÕES DE GÁS: Atende parcialmente ao contido no item 5.5.9 da Resolução SS-493/94, pois não possui a distância mínima de 1.5m da parede da edificação.

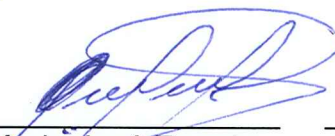
PARECER: Esta comissão sugere que sejam feitas adequações de acordo com o exposto no item 2.1. e que seja anexado relatório sobre as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, acompanhado de um parecer conclusivo dos especialistas da SME. Sugere ainda, o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação frente à unidade escolar após a abertura e funcionamento.


Wander Márcio Rossi


Ricardo David


Karla Migani de A Tozzi


João Nery Giorgetti


Márcio José Ferreira


Márcia Ap Badoco Costa